RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 637/2017
Autor: Vereadora Rogéria Santos
Ementa: "Altera dispositivos da Lei nº 7.236, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a Guarda Municipal do Salvador e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Verifica-se que a Lei Municipal 7.236, de 11 de julho de 2007, que "Dispõe sobre a Guarda Municipal do Salvador e dá outras providências" pode conter dispositivos revogados no que for contrário, de sorte que a Lei 9.070/2016, que "Reorganiza a Superintendência de Segurança Urbana de Prevenção à Violência – SUSPREV e a Guarda Municipal na forma que indica e dá outras providências", no art. 15, traz cláusula de revogação das disposições em contrário.

- Vale salientar que a presente proposição ingressou no processo legislativo em razão recurso contra as informações constantes no relatório preliminar deste Setor sob a égide da Lei 8.920/2015, art. 1º, § § 1º ao 3º, tendo sido interposto tempestivamente. Á época, havíamos informado sobre a revogação total da Lei 7.236, quando, em verdade, somente há revogação das disposições em contrário a Lei 9.070/2016.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Ademais, sem prejuízo da análise da CCJRF, em atendimento aos preceitos da boa técnica legislativa, oportuno observar se não é o caso de competência reservada para fins de alteração do regime jurídico dos servidores, conforme art. 52, XXI, da LOM c/c arts. 172, § 2º, 188 (parte de competência privativa), caso aplicáveis.

Ademais, em respeito ao quanto preconizado no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia do dispositivo legal citado na presente proposição.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa